

**CENTRO DE RESULTADO:** NTM-P - NOVA TAMOIOS - PLANALTO**ÁREA INTERESSADA:** EG/DIOBA - DIVISÃO DE OBRAS**PROPONENTE:** PEDRO PAULO D. A. CAMPOS**ASSUNTO:** ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4511/14, FIRMADO COM A EMPRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) PASSARELAS, INCLUSIVE SUAS RESPECTIVAS BAIAS DE PARADAS DE ÔNIBUS NA RODOVIA DOS TAMOIOS - SP-099 - EMPREENDIMENTO NOVA TAMOIOS - TRECHO PLANALTO, COMPREENDENDO O LOTE 3.**INTERESSADO:** ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.**LEGISLAÇÃO:** Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações**PROCESSO:** 61.392/14

1 HISTÓRICO

- 1.1 Em 27 de julho de 2011, foi celebrado Convênio nº 183/11 entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., com o objetivo de viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário “NOVA TAMOIOS – PLANALTO”, visando a duplicação do trecho de planalto da Rodovia dos Tamoios – SP-099, no trecho compreendido entre o km 11+500 ao km 60+480.
- 1.2 No cumprimento das obrigações pactuadas no Convênio supra mencionado, foram contratadas e realizadas, sob gestão da DERSA, as obras e serviços de duplicação da Rodovia dos Tamoios, contemplando o Trecho de Planalto.
- 1.3 Considerando a necessidade de implantação dos dispositivos de mobilidade, segurança e compensações do empreendimento, foi submetido e devidamente aprovado junto ao DER o Plano de Trabalho para realização das obras complementares da Nova Tamoios Planalto, dentre as quais destacam-se os acessos às propriedades lindeiras à rodovia, passarelas de pedestres, acessibilidades via passagens inferiores, baias de parada de ônibus, baias auxiliares para veículos com cargas especiais ou excedentes, etc.
- 1.4 Tangenciando núcleos urbanizados (bairros desagregados dos perímetros urbanos principais), a rodovia é utilizada como principal via de locomoção por diversos habitantes residentes ao longo de seu traçado, sendo rota, inclusive, de várias linhas de ônibus de transporte público.
- 1.5 Desta forma, a implantação de dispositivos para travessia de pedestres (passarelas e passagens inferiores), dotados de pontos de ônibus nos dois sentidos da rodovia, é fundamental para implementação de infraestrutura segura e eficiente na travessia de pedestres e no atendimento do transporte público aos bairros mais afastados dos centros urbanos.
- 1.6 Assim, para implantação das novas passarelas de pedestres, dotadas de baias de parada de ônibus, foram realizados estudos que definiram 12 (doze) locais ao longo da Rodovia dos Tamoios.

- 1.7** Desta maneira em 13 de outubro de 2014 foi firmado o contrato nº 4511/2014 com a empresa ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA, tendo como objeto a execução de obras e serviços complementares de implantação de passarelas, no Km 29+000 e no Km 32+100 da Rodovia dos Tamoios – SP - 099 – inclusive suas respectivas baias de paradas de ônibus nas pistas norte e sul e elaboração de projeto executivo - Empreendimento Nova Tamoios – Planalto (Lote3).
- 1.8** Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 03 de novembro de 2014, teve início a contagem do prazo contratual de 10 (dez) meses, projetando seu término para 03 de setembro de 2015.
- 1.9** Através do 1º Termo Aditivo, firmado em 31 de agosto de 2015, foi acrescido ao prazo contratual mais 06 (seis) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 16 (dezesesseis) meses, com término em 03 de março de 2016.
- 1.10** Em 03 de março de 2016, foi firmado do 2º Termo Aditivo, acrescido ao prazo contratual mais 04 (quatro) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 20 (vinte) meses, com término em 03 de julho de 2016..

2 RELATÓRIO

- 2.1** Com relação ao prazo de obras, através da CI-EG/DEFIS nº 008/2016, foi informado pela fiscalização que o atual ritmo de execução dos serviços não possibilitará a conclusão das passarelas dentro do prazo contratual, e que a contratada não apresentou justificativas, sendo estimado um tempo adicional de quatro meses para que os serviços sejam finalizados.
- 2.2** Todavia, visto que o Convênio nº 183/11, que rege as obra e serviços do empreendimento Nova Tamoios Planalto, tem sua atual vigência finalizando em 27 de julho de 2016, somente será possível a prorrogação do presente contrato até a mesma data, restando a necessidade de nova extensão de prazo após o devido aditamento de prazo ao convênio citado.
- 2.3** Pondera-se sobre a indispensabilidade de permanência e manutenção do contrato para evitar risco de qualquer prejuízo ao interesse público, mormente da comunidade local e da própria Administração. Ademais, a prorrogação do contrato na forma proposta implicará na renovação da caução ofertada pela Contratada, permitindo sua eventual execução futura pela DERSA, caso necessário.
- 2.4** Insta asseverar, entretanto, que o referido atraso contratual é injustificado e, conseqüentemente, de culpa exclusiva da CONTRATADA. Nesse sentido, salienta-se que, nos mesmos moldes ajustados na formalização do 2º TAM, todos os serviços que forem realizados durante o período adicional aqui almejado continuarão sujeitos à aplicação das sanções contratuais e legais, mormente multa, ainda que a presente proposta seja aprovada e o aditamento contratual lavrado. Neste sentido a ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA foi notificada através da CE-EG/DIOBA nº 154/2016 para ter plena ciência sobre todas as condições da presente proposta de aditamento de prazo.
- 2.5** Logo, formalizar a prorrogação do prazo contratual – sem prejuízo aos procedimentos de sanções – se mostra imprescindível para viabilizar a conclusão das passarelas, bem como para prorrogar a caução contratual.
- 2.6** Ainda, é evidente que uma eventual rescisão do contrato no atual estágio das obras, não é alternativa viável, também em razão do tempo que seria necessário para elaboração de novos estudos que possibilitassem contratação de novas empresas.

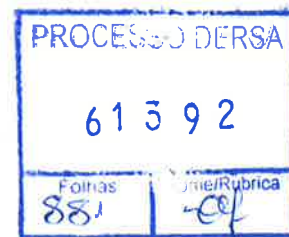
PROCESSO DERSA	
61392	
Folhas	Nome/Rubrica
880	<i>af</i>

2.7 Informa-se também que, independentemente da prorrogação do prazo, a conclusão das passarelas que são objeto do contrato encontra-se com atrasos desde 03 de março de 2016, sendo que já estão sendo adotados todos os procedimentos cabíveis para aplicação de multas contratuais.

3 CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, propomos:

3.1.1 Autorizar a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) dias, passando o prazo total do contrato nº 4511/14 a ser de 20 (vinte) meses e 24 (vinte e quatro) dias, projetando seu término para 27 de julho de 2016.



4 ANEXOS

5 PARECERES E ANOTAÇÕES

APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:

Página: NÃO SE APLICA

Responsável Técnico (nome e registro profissional)

Número/Código de identificação do projeto/revisão:

Data da aprovação técnica:

VALOR DE REFERÊNCIA: NÃO SE APLICA
(Informar data base – Mês/Ano)

PREÇO: NÃO SE APLICA
(Informar data base – Mês/Ano)

TRIBUNAIS DE CONTAS: Parecer no processo (página 878) - informa que o contrato e respectivos termos aditivos foram encaminhados ao TCE, porém pendem de julgamento.

ECONÔMICO/FINANCEIRO: Não se aplica

CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:

Favorável: SIM () / NÃO () Páginas:

Transferência de Recursos: SIM () / NÃO () Páginas:



JURÍDICO:

Favorável: SIM (x) / NÃO () - Número: 178/16 Páginas: 984/988

PROCESSO Nº	
61392	
Folhas	Nome/Rubrica
882	ca

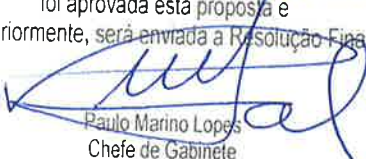
6 OBSERVAÇÕES

- 6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM () / NÃO ()
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)


Eng. João Carlos De Lima Pereira
Respondendo pela Divisão de Obras


Eng. Pedro da Silva
Diretor de Engenharia

Na RD Extraordinária, realizada em 01/07/16
foi aprovada esta proposta e
posteriormente, será enviada a Resolução Final.


Paulo Marino Lopes
Chefe de Gabinete



